

OS LIMITES JURÍDICOS DO DRESS CODE

Autor(res)

Angela Araujo Costa
Amanda Cristine Silva Pinto
Flavia Kele Sant Anna Banhos Dos Santos
Giselle De Araujo Figueiredo

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE CONTAGEM

Introdução

Os empregadores a cada dia vêm estabelecendo novos padrões e código de vestuário aos seus colaboradores. Entretanto, deve haver um limite entre o poder diretivo e a preservação dos direitos da personalidade e dignidade do empregado.

Discute-se a seguinte problemática, até onde vai o poder do empregador o limite do empregado?

Dentro do ambiente do trabalho há os deveres do trabalhador, inclusive o de obediência e, ainda, há um aumento exponencial acerca do tema e sua aplicabilidade em empresas que necessitam da apresentação de uma determinada imagem, pois, com o advento da tecnologia e das redes sociais crescem as relações de imagem.

Assim, o objetivo é apresentar uma análise comparativa sobre o tema, bem como demonstrar como esse tema vem sendo tratado no Brasil, demonstrando exemplo a fim de elucidar este tema tão curioso.

Objetivo

Analisar os deveres e direitos do empregador diante a exigência do Dress Code e se as regras impostas podem ser ou não questionadas pelo empregado como um direito, bem como analisar se o empregador pode introduzir um contrato de trabalho com uma aplicação de Dress Code que não existia.

Material e Métodos

Serão utilizados artigos científicos como meio de pesquisas, bem como discussão doutrinária, exemplificação por meio da mídia e aplicação jurisprudencial do tema. Sendo o método de pesquisa qualitativo.

A pesquisa documental representa uma forma que pode se revestir de um caráter inovador, trazendo contribuições importantes no estudo de alguns temas.

E, por isso, a presente discussão trará de forma objetiva a norma e sua aplicabilidade hoje no direito, e, ainda, apresentação de caso concreto acerca do tema, apresentando de forma breve uma análise técnica do conteúdo, a fim de proporcionar um instrumental metodológico para a análise concisa do objeto.

Resultados e Discussão

Autores defendem a ideia de que o Dress Code, regras que ditam a forma de apresentação e do vestuário, já faz

parte a muito tempo da nossa sociedade, como por exemplo, nas carreiras militares (LIBRETTI, AMORIM, MOREIRA, 2018).

O caso atual que aconteceu no Banco Inter, o qual lançou um E-book de guias e estilo foi duramente criticado, sujeito a responder por Assédio Moral por ferir o direito personalíssimo de seus funcionários (G1, Globo, 2023).

A CLT, incluída pela Lei nº 13.467/2017, no art.456- A, reza que a empresa é a responsável em fornecer o padrão de vestimenta que assim o exigir, sendo que o texto traz uma interpretação ampla que pode ir além da vestimenta, o que pode invadir a privacidade do empregado e sua identidade, respondendo por danos.

Conclusão

Padronizar a vestimenta, corte de cabelos, sapatos, entre outros itens, já faz parte da cultura de algumas profissões, como nas carreiras militares. A legislação permite essa padronização e, essa exigência, deve ser custeada exclusivamente pela empresa.

É necessário o bom senso na utilização do Dress Code, e, as regras, devem ser condizentes com a estrutura e organização do ambiente laboral sem prejudicar a intimidade e a expressão da identidade individual dos empregados.

Referências

GLOBO. G1. Banco Inter lança cartilha de estilo para funcionários e reprova 'mau hálito, 'cabelo desarrumado, e 'chulé'. Disponível: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/04/20/banco-inter-diz-que-respeita-individualidade-de-funcionarios-depois-de-reprovar-mau-halito-cabelo-desarrumado-e-chule.ghtml>. Acesso em 18.05.23.

LIBRETTI, Ma. Alessandra dos Santos. AMORIM, Dra. Maria Cristina. MOREIRA, Rosana. Dress Code: das considerações Teóricas às Práticas nas Organizações. Revista Pensamento & Realidade. V. 33, 2018. Disponível: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/34004/26609>. Acesso em 18.05.23.

Consolidação das Leis de Trabalho. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1. Acesso: 21.05.23.